



## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2021

Regulamenta os critérios para a inclusão de usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Tarifa Social, no município de Rio Verde-GO.

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – AMAE/RIO VERDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n. 130/2018;

**Considerando** a Lei nº 130, de 03 Julho de 2018, que cria a Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Rio Verde – AMAE/RIO VERDE, cometendo-lhe poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

**Considerando** a necessidade de promover a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos municipais;

**Considerando** a necessidade de estabelecer critérios para obtenção de subsídios tarifários, e;

**Considerando** a necessidade da inclusão social e da facilitação de acesso à água tratada e à coleta e tratamento de esgoto pela população de baixa renda.

### **RESOLVE:** **ESTABELECEER OS CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO NA TARIFA RESIDENCIAL SOCIAL E COMERCIAL II**

#### **CAPÍTULO I** **DO OBJETIVO E DEFINIÇÕES**

**Art. 1º** A presente Resolução Normativa tem por objetivo estabelecer os critérios básicos para definição dos usuários aptos à obtenção de subsídios tarifários, que utilizam dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto, no âmbito do município de Rio Verde.

§1º Os subsídios tarifários mencionados no *Caput* são destinados os usuários que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.



§2º Os subsídios tarifários são divididos em duas categorias de consumo, sendo Tarifa Residencial Social e Tarifa Comercial II.

**Art. 2º** Tarifa Residencial Social é a categoria a ser aplicada aos usuários de economias com fins residenciais, caracterizados como “baixa renda” e que atendam aos critérios definidos nesta resolução.

**Art. 3º** Tarifa Comercial II é a categoria a ser aplicada aos usuários de economias destinadas exclusivamente à atividade comercial ou prestação de serviço de pequeno porte, conforme critérios definidos nesta resolução.

## **CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS**

**Art. 4º** Para inclusão na Tarifa Residencial Social, os critérios a serem atendidos pelo usuário são:

I – ser a família ocupante da residência, beneficiada por um programa social do governo federal, estadual ou municipal, em vigor, ou ter avaliação de perfil socioeconômico realizado pela equipe da prestadora de serviços, desde que atenda as condições de:

- a) residir em imóveis classificados como residencial, com área construída de até 60 m<sup>2</sup>;
- b) possuir renda familiar até dois salários mínimos, comprovados pelos seguintes documentos: contracheque, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), recibo de salário, carnê do INSS, dentre outros.

§ 1º Na hipótese de o morador não possuir documento de comprovação de renda, o mesmo poderá apresentar declaração reconhecida em cartório sobre sua renda e situação em que vive, e submeter à prestadora de serviços para análise.

II – para manter o direito ao benefício, o usuário não poderá possuir fonte alternativa de água e o consumo não poderá ultrapassar 20 m<sup>3</sup> por mês.

**Art. 5º** Para enquadramento na Tarifa Comercial II, os critérios a serem atendidos pelo usuário são:

I – apresentar consumo médio até 10 m<sup>3</sup> por mês, por economia, nos 06 (seis) meses anteriores ao pedido;



II – estar instalado em área comercial até 30 m<sup>2</sup>;

III – estar enquadrado em alguma das seguintes categorias:


- a) depósitos e galpões em geral;
- b) escritórios;
- c) garagens e estacionamentos (desde que não haja lava-jato);
- d) lojas comerciais;
- e) oficinas;
- f) pequenos comércios;
- g) *pit dog* e quiosques de lanches;
- h) consultórios / clínicas de atendimento (média de 12 pacientes por dia);
- i) bar com apenas 1 (um) banheiro.

IV – o usuário não deverá ter fonte alternativa de água.

**Art. 6º** A solicitação de enquadramento, bem como os documentos relativos à mesma, devem ser realizados nos escritórios de atendimento da prestadora de serviços.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto de Rio Verde, aos 23 de abril de 2021.**

  
**Bruno Botelho Saleh**  
**PRESIDENTE DA AMAE/RV**  
**Decreto 1.574/2019**